

**Esquema de resolução de casos práticos
sobre Vigência de lei e Retroactividade**

Matérias mais importantes:

Entrada em vigor

1. Artigos a aplicar: 119.º CRP, 5 CC, 279.º do CC, lei n.º 74/98 de 11 de Novembro.
2. Contagem do prazo da *vacatio legis*: data da disponibilização online.
3. Contagem dos prazos nos termos do art. 279.º do CC.

Cessaçãõ da vigência: Revogaçãõ/ (Caducidade)

1. Momento da posteridade: determinar a lei revogatória – v.g., caso de leis publicadas na mesma altura
2. Revogaçãõ global: alerta quando uma lei revoga uma matéria/ instituto/ expressãõ “ visa regular toda a matéria relativo a...” ou “ regular o regime sobre..”
3. Ver o conteúdo das leis: se temos uma lei que é especial e uma lei geral – art. 7.º n.º 3 CC.
4. Repristinacãõ: se temos três leis que se revogam e a última não tem efeito dispositivo – art. 7 nº4/ pode suceder que esteja em causa uma declaraçãõ de inconstitucionalidade do TC com força obrigatória geral aqui já há efeito repristinatório: 282 nº1 CRP
5. Classificar as leis revogatórias quanto as modalidades de revogaçãõ e justificar com o art.7.º nº 2 do CC.
6. Caducidade: art. 7.º n.º1 do CC / lei de vigência temporária

Sucessão de leis/ retroactividade

1. Temos áreas constitucionalmente proibidas de retroactividade?

Direito penal positivo - art. 29.º n.º1 e 3 da CRP e 1.º n.º1 e 2.º n.º 1 do Código Penal/
Direito Fiscal – art. 103.º n.º3 da CRP e 12.º da LGT/ leis restritivas de direitos liberdades e garantias – art. 18.º n.º3 da CRP/ caso julgado (não expressamente prevista na CRP esta proibição, mas decorre do princípio da separação de poderes art. 111 CRP, do art. 282.º n.º3 da CRP e do princípio da segurança jurídica – art 2.º da CRP).

2. Há critérios especiais que auxiliem a resolver a questão? 1- Direito Processual. 2- **Direito Penal Negativo** (Favorável ao arguido): art. 29.º n.º4 da CRP e 2.º n.º 2 e 4 do Código Penal).
3. Há direito transitório que resolva a questão: se sim, diz qual é o grau de retroactividade? Se não, aplica-se o critério supletivo do 12.º n.º 1 parte final - retroactividade ordinária.
4. Se nenhum dos passos anteriores ajudar a resolver a questão aplica-se o art. 12.º n.º 1, 1ª parte do CC “ a lei dispõe para o futuro”.

